



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

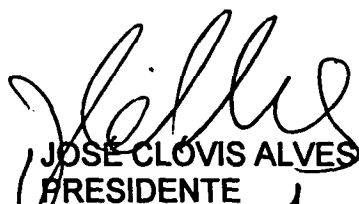
Lam-5

Processo nº : 13819.000412/94-85
Recurso nº : 126218
Matéria : IRPF – Exs.: 1989 a 1990
Recorrente : LEONEL AUGUSTO PIRES GRANJO
Recorrida : DRJ em CAMPINAS-SP
Sessão de : 08 de novembro de 2001
Acórdão nº : 107-06.469

IRPF – DECORRENCIA – Tendo sido negado provimento no recurso voluntário interposto no processo principal, referente ao IRPJ, os processos decorrentes devem seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LEONEL AUGUSTO PIRES GRANJO.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 04 DEZ 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT (Suplente convocado), LUIZ MARTINS VALERO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS.

Processo nº : 13819.000412/94-85
Acórdão nº : 107-06.469

Recurso nº : 126218
Recorrente : LEONEL AUGUSTO PIRES GRANJO

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa física nomeada à epígrafe que se insurge contra decisão prolatada pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas – SP.

A peça recursal reporta-se nos mesmos termos da apresentada no processo n 13819.000411/94-12 referente ao IRPJ e é lida em plenário.

É o relatório. 

Processo nº : 13819.000412/94-85
Acórdão nº : 107-06.469

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator.

Tendo sido negado provimento ao recurso voluntário interposto no processo principal, referente ao IRPJ, o presente, sendo decorrente, deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender aos requisitos de sua admissibilidade ao mesmo tempo que lhe nego provimento.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 08 de novembro de 2001.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES.